



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.  
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

**DECRETO Nº 08/2022, 01 DE FEVEREIRO DE 2022.**

**DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO COVID – 19 (ÔMICRON) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE DELMIRO GOUVEIA**, estado de Alagoas, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais Diplomas Legais.

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional, bem como a declaração de pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pela nova variante do coronavírus – Ômicron;

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo vírus Influenza H3N2, sendo constatado por exames clínicos diagnóstico de munícipes de Delmiro Gouveia;

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos positivos de contaminados por COVID 19 no município de Delmiro Gouveia, e a falta de leitos disponíveis para acomodar os pacientes;

FRENXOTO



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.  
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo medidas que visem a redução do risco de doença e outros agravos, na forma do art. 196 da CF;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Governo do Estado de Alagoas, bem como do Ministério Público Estadual, para não realizarem festas pré-carnavalescas e festividades de carnaval no exercício de 2022.

**DECRETA:**

**Art.1º. Fica vedada, no âmbito municipal, em função dos casos já identificados no Estado de Alagoas de coinfeção do coronavírus (Ômicron) e da proliferação crescente do vírus Influenza H3N2, a realização de qualquer evento ou festividade oficial, pelo ente público Municipal, em comemoração às prévias carnavalescas e festividades de carnaval no exercício de 2022, pelo período de 26 de janeiro de 2022 até o dia 31 de março de 2022, ou até ulterior deliberação.**

**Art. 2º. Fica igualmente vedada a realização de shows e eventos de grandes proporções e aglomerações realizados, no território municipal, pela iniciativa privada, até 31 de março de 2022, até ulterior deliberação.**

**§1º. A proibição do caput dos Art. 1ª e 2º deste Decreto inclui os desfiles de blocos de rua oficiais ou particulares, como medida de evitar aglomeração, tendo em vista a dificuldade de controle de limitação de pessoas, associada a ampla proliferação do vírus Influenza H3N2 e dos casos já identificados de coinfeção do coronavírus (Ômicron).**

Freixo



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.  
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

**Art. 3º.** Continua obrigatório a todos cidadãos, o uso de máscaras em qualquer local público ou estabelecimento comercial.

**Art. 4º.** Todo o comércio do município de Delmiro Gouveia precisa disponibilizar álcool para higiene das mãos, e exigir uso de máscara nas suas dependências.

**Art. 5º.** É obrigatório que vendedores ambulantes usem máscara e exijam dos clientes que também usem máscara.

**Art. 6º.** É obrigatório em bares e restaurantes a exigência do comprovante de vacinação contra o Covid, junto com documento oficial de identificação, para o público em geral, bem como a disponibilização de álcool em gel e exigência ao uso de máscara.

**Art. 7º.** As escolas das redes pública e privada devem exigir a apresentação do cartão de vacina atualizado do aluno, inclusive com a vacina contra o coronavírus para os que foram incluídos no Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra o covid – 19, para realização de matrículas.

§ 1º. Fica assegurado que o aluno frequente às aulas mesmo que pais ou responsáveis não apresentem o documento no ato da matrícula. Nesse caso, o estabelecimento de ensino fica obrigado a comunicar o fato ao Conselho Tutelar, para que tome as providências necessárias.

**Art. 8º.** O poder executivo municipal, por meio das secretarias que integram sua estrutura organizacional, deverá:

I - Limitar o atendimento presencial ao público;

Freixo



# Gabinete

Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/Al, 57480-000.  
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

II – Dar preferência pela realização de reuniões nas modalidades de áudio e videoconferência;

**Parágrafo Único** - A partir do primeiro dia útil após a publicação deste Decreto, os servidores municipais deverão apresentar à comprovação documental de vacinação contra o Covid-19, com o esquema vacinal completo ou em andamento.

**Art. 9º.** É obrigatório a apresentação de comprovante de vacinação contra a Covid – 19, com esquema vacinal completo ou em andamento, junto com documento oficial de identificação, para acesso a qualquer serviço e órgão público.

**Art. 10º.** O descumprimento do presente decreto, acarretará multa que será arbitrada no valor de R\$ 1.212,00 (hum mil duzentos e doze reais), por cada ato de descumprimento, aos seguintes seguimentos:

1. Bares e restaurantes;
2. Instituições Bancárias;
3. Escolas Públicas ou Privadas;
4. Estabelecimentos comerciais;

**Art. 11º.** As ações de fiscalização serão de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária, do Departamento de Tributação, com o apoio da Guarda Municipal, SMTT e Polícia Militar do Estado.

**Art. 12º.** Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal, mediante decisão fundamentada.

J. M. G. TO



Praça Da Matriz, 8, Centro - Delmiro Gouveia/AL, 57480-000.  
gabinete@delmirogouveia.al.gov.br // (82) 98180-0015

**Art. 13º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até às 23:59 h. Do dia 31 de março de 2022.

Delmiro Gouveia/AL, 01 de fevereiro de 2022.

  
**GEONICE ROCHA PEIXOTO**  
Secretária de Saúde

  
  
**ELIZIANE FERREIRA COSTA LIMA**  
Prefeita